

**CONVÊNIO Nº 029/2019**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

**A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com sede à Rua Universitária, nº 2069, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0002-65, neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, **ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**, portador do RG nº 5.474.121-9 e CPF 941.238.109-34, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Cascavel**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor **RONALDO BULHÕES**, portador do RG nº 4.068.671-1 e inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Termo tem por objeto o apoio ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e pós-graduação relativos ao Residência em **“Reabilitação Oral”** Odontologia, promovido no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde CCBS/Campus de Cascavel

**Cláusula Única:** As especificações do referido Programa estão descritas em competente projeto, e convênio aprovado *ad referendum*. Parecer 244/17 -CCC

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à **UNIOESTE:**



Ofertar o Programa, objeto deste instrumento, de acordo com as normas aprovadas pelas instâncias competentes da Unioeste.

**b) à FUNDAÇÃO:**

- 1 Recolher a taxa de inscrição dos alunos regulares e especiais;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do projeto;
- 4 Fica estipulado o percentual de 10%, sobre o valor das receitas arrecadadas para custear as despesas administrativas;
- 5 Repassar à **UNIOESTE/Campus** de Cascavel o saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro do campus ao final de vigência do convênio;
- 6 Apresentar à coordenação do Programa, a prestação de contas detalhada, até 30 dias após a data final de vigência do convênio;
- 7 Prestar contas das receitas de taxas de inscrição e dos gastos efetuados, anualmente, para aprovação pelo conselho de Campus.
- 8 Arquivar os documentos, em páginas numeradas, sob a responsabilidade da FUNDEP, devendo ser disponibilizado para fiscalização da Auditoria da Unioeste e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Recomendação Técnica, de 28 de agosto de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

A residência em "**Reabilitação Oral**" Odontologia, será realizado na Unioeste/Campus Cascavel.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos**

Os recursos necessários à execução do objeto, descrito na Cláusula Primeira serão provenientes da arrecadação com as inscrições dos candidatos a aluno regular e especial.

**Cláusula Única:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação à UNIOESTE/Campus de Cascavel.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor**

Em consonância com o disposto no artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá ao Coordenador do Programa, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração**

O Presente instrumento terá sua vigência por um período de 5 (cinco anos) podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes.

mediante assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

**Cláusula Única:** Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia**

Qualquer das partes poderá extinguir o presente Convênio, quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA- Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Cascavel, 25 de julho de 2019.

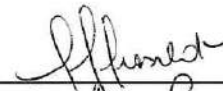


**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Diretor Geral do Campus de Cascavel



**RONALDO BULHÕES**  
Diretor Presidente da FUNDEP

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: Maria Lúcia Prestes  
CPF: 022.959.249-51

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_